Resolução nº : 7249/2005
Protocolo nº : 139227/03
Origem : INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
Interessado : INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

**R E S O L V E :**

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que proceda a juntada aos autos do extrato demonstrando os débitos individuais correspondentes, em conformidade com os valores identificados na relação de fls. 20 e 21, nos termos do Parecer nº 10717/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**
Presidente

CÓPIA